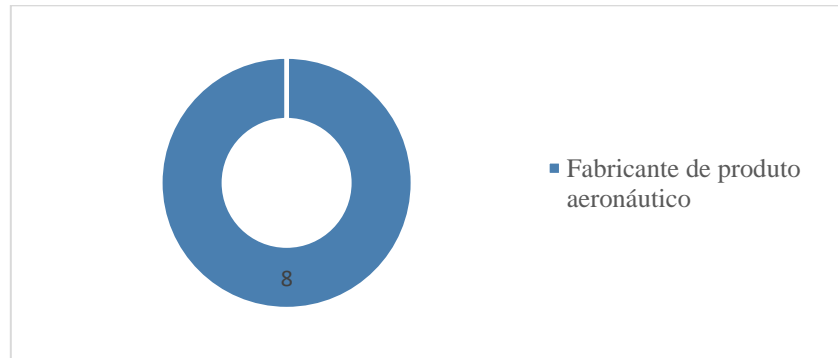




Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 05/2023

Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

A Consulta Pública foi realizada no período de 3 de julho a 17 de agosto de 2023, durante o qual foram recebidas **8 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.008776/2023-15

Agosto/2023

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

CONTRIBUIÇÃO Nº 1	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição: Embraer S.A.	Documento: IS 21-001B Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há.
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.2.5 desta IS: Texto Original: Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, o requerimento deve incluir uma solicitação formal de certificação como tal, uma proposta de Termos da Certificação, conforme a seção 21.251-I, o manual estabelecido conforme a seção 21.243-I e demais documentos solicitados pela subparte do regulamento em referência. Caso a organização já seja certificada pela mesma subparte do RBAC 21, deverá apresentar as informações descritas anteriormente, caso os procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas. NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto. Novo Texto: Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, recomenda-se que o requerimento inclua uma solicitação prévia de certificação, conforme a IS 21.231-001. Caso a organização já seja certificada, mas os seus procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas, o requerente deverá informar a intenção de realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada e deverá apresentar as informações descritas anteriormente. NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto.	
Justificativa: O texto define que o requerente deve apresentar a solicitação formal para o COPj, conforme definido na IS 21.231-001, junto com o requerimento para certificação. Uma solicitação prévia, conforme prevista na IS 21.231-001, seria mais adequada para o momento do requerimento do TC, pois os tempos dos dois processos são diferentes e, em tese, o tempo para obtenção do COPj é mais curto, não havendo, portanto, necessidade de o requerente estar tão avançado no desenvolvimento do seu sistema organizacional. Além disso, como no Brasil a COPj não é obrigatória, criar esse tipo de restrição pode reduzir o interesse dos requerentes no processo. Finalmente, acreditamos que a certificação de organizações de projeto vai ao encontro do interesse da ANAC e, portanto, propomos que o texto deixe a possibilidade de que seja requerido formalmente o COPj mesmo após apresentação do requerimento.	
CONTRIBUIÇÃO Nº 2	
Identificação	
Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi Categoria: Fabricante de produto aeronáutico Instituição: Embraer S.A.	Documento: IS 21-001B Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.2.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não há.
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.2.5 desta IS:	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

Texto Original:

Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, o requerimento deve incluir uma solicitação formal de certificação como tal, uma proposta de Termos da Certificação, conforme a seção 21.251-I, o manual estabelecido conforme a seção 21.243-I e demais documentos solicitados pela subparte do regulamento em referência. Caso a organização já seja certificada pela mesma subparte do RBAC 21, deverá apresentar as informações descritas anteriormente, caso os procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas.

NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto.

Novo Texto:

Caso a pessoa queira realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada conforme a subparte J do RBAC 21, recomenda-se que o requerimento inclua uma solicitação prévia de certificação, conforme a IS 21.231-001. Caso a organização já seja certificada, mas os seus procedimentos aceitos não descrevam as informações que devem ser apresentadas, o requerente deverá informar a intenção de realizar a certificação de tipo como uma organização de projeto certificada e deverá apresentar as informações descritas anteriormente.

NOTA - A IS 21.231-001 estabelece um meio aceitável de cumprimento com os requisitos da subparte J para a certificação inicial como organização de projeto.

Justificativa:

O texto define que o requerente deve apresentar a solicitação formal para o COPj, conforme definido na IS 21.231-001, junto com o requerimento para certificação. Uma solicitação prévia, conforme prevista na IS 21.231-001, seria mais adequada para o momento do requerimento do TC, pois os tempos dos dois processos são diferentes e, em tese, o tempo para obtenção do COPj é mais curto, não havendo, portanto, necessidade de o requerente estar tão avançado no desenvolvimento do seu sistema organizacional. Além disso, como no Brasil a COPj não é obrigatória, criar esse tipo de restrição pode reduzir o interesse dos requerentes no processo. Finalmente, acreditamos que a certificação de organizações de projeto vai ao encontro do interesse da ANAC e, portanto, propomos que o texto deixe a possibilidade de que seja requerido formalmente o COPj mesmo após apresentação do requerimento.

CONTRIBUIÇÃO Nº 3

Identificação

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi
Categoria: Fabricante de produto aeronáutico
Instituição: Embraer S.A.

Documento: IS 21-001B

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.7.4

Tipo de Contribuição: Alteração

Arquivo anexo: Não há.

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.4.7.4 desta IS:

Texto Original:

No caso de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o RBAC 183, laudos, pareceres ou relatórios produzidos por tais pessoas avaliam o cumprimento com requisitos e são de integral responsabilidade do requerente, de acordo com o parágrafo RBAC 183.1(c). A avaliação das informações de demonstração pelo credenciado, em programas ou projetos anteriores, será considerada tende a reduzir a quantidade de atividades elencadas pela ANAC na definição do Nível de Envolvimento, dada a notória especialização e credibilidade (no caso de Profissionais Credenciados) ou dado a demonstração de que a organização possui processos estruturados (no caso de pessoa jurídica credenciada).

Novo Texto:

No caso de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o RBAC 183, laudos, pareceres ou relatórios produzidos por tais pessoas avaliam o cumprimento com requisitos e são de integral responsabilidade do requerente, de acordo com o parágrafo RBAC 183.1(c). A avaliação das informações de demonstração pelo credenciado

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

será considerada pela ANAC na definição do Nível de Envolvimento, dada a notória especialização e credibilidade (no caso de Profissionais Credenciados) ou dado a demonstração de que a organização possui processos estruturados (no caso de pessoa jurídica credenciada).

Justificativa:

O texto proposto pela ANAC define que a participação de credenciados só poderia ser considerada para definição do nível de envolvimento se estes tivessem participação em projetos anteriores. Esse entendimento contraria o princípio básico do credenciamento de pessoas, que por si só já atesta a notória especialização e credibilidade dos profissionais credenciados.

CONTRIBUIÇÃO Nº 4

Identificação

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi
Categoria: Fabricante de produto aeronáutico
Instituição: Embraer S.A.

Documento: IS 21-001B
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.10.5 b)
Tipo de Contribuição: Exclusão
Arquivo anexo: Não há.

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a exclusão da NOTA relacionada ao item 5.4.10.5 b) desta IS.

Justificativa:

A Nota foi adicionada aventando-se uma necessidade de avaliação pelo CVE dos pontos discrepantes, que não encontra base nos regulamentos. De fato, tal exigência parece provir de um paralelo com o processo vigente (baseado em profissionais credenciados), o que, no contexto de uma COPj e de um Sistema de Garantia de Projeto, é um ônus desnecessário e inadequado.

O parágrafo 21.33(b) estabelece, como exigência, que o requerente determine a conformidade com o projeto de tipo. Entretanto, a forma que cada empresa cumprirá com essa exigência irá variar de acordo com seus processos internos e com a necessidade do seu Sistema de Garantia de Projeto. Portanto, a ANAC estabelecer previamente que a forma “correta” é a aprovação do CVE não coaduna com os conceitos de regulamentação responsiva, baseada em desempenho, que é o cerne da regulamentação do COPj.

CONTRIBUIÇÃO Nº 5

Identificação

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi
Categoria: Fabricante de produto aeronáutico
Instituição: Embraer S.A.

Documento: IS 21-001B
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.10.9
Tipo de Contribuição: Exclusão
Arquivo anexo: Não há.

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a exclusão do item 5.4.10.9 desta IS.

Justificativa:

O item foi adicionado aventando-se uma necessidade de esclarecimento de funções do CVE em inspeções, ensaios e outros meios de produção de informações de demonstração na COPj. De fato, tal exigência parece provir de um paralelo com o processo vigente (baseado em profissionais credenciados), o que, no contexto de uma COPj e de um Sistema de Garantia de Projeto, é um ônus desnecessário e inadequado.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

O parágrafo 21.239(b) estabelece que o sistema de garantia de projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos. Entretanto, a forma que cada empresa cumprirá com essa exigência irá variar de acordo com seus processos internos e com a necessidade do seu Sistema de Garantia de Projeto. Portanto, a ANAC estabelecer previamente a forma de participação do CVE não coaduna com os conceitos de regulamentação responsiva, baseada em desempenho, que é o cerne da regulamentação do COPj.
Adicionalmente, um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001.

CONTRIBUIÇÃO Nº 6

Identificação

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi
Categoria: Fabricante de produto aeronáutico
Instituição: Embraer S.A.

Documento: IS 21-001B
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.10.10
Tipo de Contribuição: Exclusão
Arquivo anexo: Não há.

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a exclusão do item 5.4.10.10 desta IS.

Justificativa:

O item em questão só é pertinente para uma organização que faz ensaios específicos ou de longa duração, o que não é a realidade para todas as organizações que desejam uma certificação de organização de projeto. Portanto, estabelecer tal exigência como uma necessidade genérica, aplicável a qualquer organização que busque obter um COPj não faz sentido, devendo tal necessidade ser incorporada durante a certificação a organização que realize tais ensaios, dentro dos processos aplicáveis.
Ademais, um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001.

CONTRIBUIÇÃO Nº 7

Identificação

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi
Categoria: Fabricante de produto aeronáutico
Instituição: Embraer S.A.

Documento: IS 21-001B
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.10.11
Tipo de Contribuição: Alteração
Arquivo anexo: Não há.

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a seguinte alteração no texto referente ao item 5.4.10.11 desta IS:

Texto Original:

Adicionalmente às questões de conformidade descritas acima, a seção 21.263-I(c)(8) estabelece a prerrogativa de Organizações de Projeto certificadas emitirem Documento de Liberação Autorizada (DLA) para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, com os dados aplicáveis. Historicamente, essa atividade é parte integrante da Certificação de Organização de Produção conforme a subparte G do RBAC 21. Entretanto, por tratar-se de produtos e artigos experimentais (protótipo) em que não há um projeto de tipo já aprovado, uma Organização de Projeto certificada pode ser habilitada a emitir o DLA. O objetivo do documento é justamente atestar que determinado produto ou artigo protótipo está conforme o projeto, auxiliando a manter o controle da configuração. Procedimentos devem ser estabelecidos pela Organização de Projeto certificada para a emissão do DLA e para que desvios ao projeto sejam devidamente analisados.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 05/2023
Proposta de revisão B da IS nº 21-001, intitulada "Orientações sobre certificação de tipo"

Novo Texto:

Adicionalmente às questões de conformidade descritas acima, a seção 21.263-I(c)(8) estabelece a prerrogativa de Organizações de Projeto certificadas emitirem Documento de Liberação Autorizada (DLA) para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, com os dados aplicáveis. Historicamente, essa atividade é parte integrante da Certificação de Organização de Produção conforme a subparte G do RBAC 21. Entretanto, por tratar-se de produtos e artigos experimentais (protótipo) em que não há um projeto de tipo já aprovado, uma Organização de Projeto certificada pode ser habilitada a emitir o DLA. O objetivo do documento é justamente atestar que determinado produto ou artigo protótipo está conforme o projeto, auxiliando a manter o controle da configuração. Detalhes de como a organização de projeto certificada estabelece os procedimentos para emissão do DLA podem ser consultados na IS 21.231-001.

Justificativa:

Um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001. Contudo, como o texto traz informações pertinentes ao processo de certificação realizado por uma organização certificada de projeto, sugere-se apenas a adequação do mesmo.

CONTRIBUIÇÃO Nº 8

Identificação

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi
Categoria: Fabricante de produto aeronáutico
Instituição: Embraer S.A.

Documento: IS 21-001B
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.4.11.8
Tipo de Contribuição: Exclusão
Arquivo anexo: Não há.

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A Embraer sugere a exclusão do item 5.4.11.8 desta IS.

Justificativa:

É importante salientar que a existência de uma proposta de ensaio não é exigida por regulamentos, portanto, embora possa ser recomendada, ela não é necessária e não deve ser considerada como uma obrigação em um meio aceitável de cumprimento como a IS (ou seja, não se deve utilizar verbos que definam uma imposição, como “deve assegurar”. De fato, existem formas alternativas para a garantia da qualidade e representatividade do processo e isso deve ser definido no âmbito de cada organização, sendo registrado, caso aplicável, nos processos relevantes da mesma.

Ademais, o item foi adicionado aventando-se uma necessidade de esclarecimento da função do CVE em ensaios. De fato, tal exigência parece provir de um paralelo com o processo vigente (baseado em profissionais credenciados), o que no contexto de uma COPj e de um Sistema de Garantia de Projeto é um ônus desnecessário e inadequado. O parágrafo 21.239(b) estabelece que o sistema de garantia de projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, entretanto, a forma que cada empresa cumprirá com essa exigência irá variar de acordo com seus processos internos e com a necessidade do seu Sistema de Garantia de Projeto. A ANAC estabelecer previamente a forma de participação do CVE não coaduna com os conceitos de regulamentação responsiva, baseada em desempenho, que é o cerne da regulamentação do COPj.

Adicionalmente, um item que trate de esclarecimentos a certificação de uma organização de projeto não deveria fazer parte dessa IS, mas sim da IS 21.231-001.